



LEI 561/2017, de 24 de Novembro de 2017.

Dispõe sobre isenção do imposto predial e territorial urbano - IPTU a pessoas idosas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINORTE, Estado de Goiás, aprova e, eu Prefeito Municipal, sanciono, a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedida a isenção do pagamento de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) aqueles que tenham idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, que sejam proprietários ou possuidores do imóvel onde resida, que aufera ganhos mensais per capita de até 3 (três) salários mínimos.

§ 1º Aquele que for proprietário de mais de um imóvel, poderá ter o benefício da isenção apenas para o imóvel onde fixar sua residência, comprovando seu domicílio.

§ 2º Em caso de morte do proprietário do imóvel, o direito à isenção persistirá ao seu cônjuge supérstite que preencher os mesmos requisitos do caput.

Art. 2º O imóvel que se refere o artigo 1º, deverá ser unifamiliar, ou seja, o proprietário beneficiado deverá residir no imóvel, ainda que residam outros membros do grupo familiar.

Art. 3º Para ter direito à isenção, o idoso deverá comprovar a regularidade no pagamento do IPTU dos exercícios anteriores a 2017, respeitado o prazo prescricional de 5 (cinco) anos, pela Fazenda Pública Municipal.

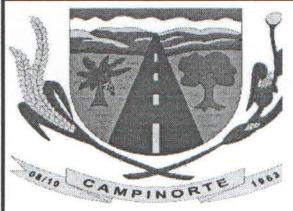
Parágrafo único. A isenção prevista poderá ser concedida ao idoso em débito com os cofres públicos, desde que seja solicitado o seu parcelamento, junto à Secretaria da Fazenda Municipal, nas seguintes condições:

- I - redução de 100% (cem por cento) de juros e multas, no caso de pagamento em cota única;
- II - redução de 90% (noventa por cento) de juros e multa, no caso de pagamento em até 10 (dez) parcelas.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico e dou fé que fiz Publicação
Praça Cristóvão Colombo - Centro - CAMPINORTE-GO - CEP: 76.410-000 - Fone: (62) 3347-8281/33814
Email: prefeitura@campinorte.go.gov.br / Site: www.campinorte.go.gov.br
Campinorte, 10/10/2017
Assinatura:

PUB

Secretário de Administração



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Campinorte
CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
Cnpj; 02.215.747/0001-92
“João Vicente da Silva”
Administração Municipal 2017/2020



Art. 4º O pedido de isenção deverá ser formulado através de requerimento fornecido pela Secretaria de Fazenda do Município, devendo ser anexado os seguintes documentos comprobatórios:

- I – cópia da última declaração de imposto de renda, ou declaração de isento, ou extrato anual de pagamento ou demonstrativo mensal de crédito de benefício previdenciário.
- II – escritura pública ou número de matrícula no respectivo Cartório de Registro de Imóveis, ou do contrato de financiamento do imóvel (ou outra prova legal de sua propriedade ou posse).
- III – comprovante de domicílio em nome do contribuinte beneficiário, em que conste o endereço do imóvel objeto do benefício.
- IV – Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do contribuinte beneficiário.

Parágrafo único - No caso de prestação de informações falsas ou omissão de dados essenciais, que resultem em benefício indevido, o crédito tributário será exigido com imposição de multas, juros e demais cominações legais, independentemente, da responsabilidade penal cabível.

Art. 5º O Poder Executivo enviará aos contribuintes contemplados com a isenção de que trata o artigo 1º, o mesmo modelo de documento ou guia adotado para pagamento regular do IPTU, lançando a seguinte mensagem: "ISENTO POR FORÇA DA LEI MUNICIPAL".

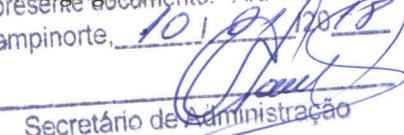
Art. 6º A isenção será de 100% (cem por cento) e ficará adstrita às condições previstas nesta lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINORTE, Estado de Goiás, aos vinte e quatro dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezessete, (24.11.2017).


FRANCISCO CORREA SOBRINHO
Prefeito Municipal

Praça Cristóvão Colombo - Centro - CAMPINORTE-GO - CEP: 76.410-000 - Fone: (62) 3307-3381/3381
Email: prefeitura@campinorte.go.gov.br / Site: www.campinorte.go.gov.br

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico e dou fé que fiz Publicação
no placa da sede da Prefeitura Municipal
o presente documento. "Art. 19, II C.F."
Campinorte, 10/11/2017

Secretário de Administração